

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Procedimento CGA nº 191/2012 - SPDOC CC 35474/2015

Unidade: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apuração quanto à regularidade da execução de contrato de gestão com Organização Social de Saúde.

Relatório CGA/SS nº 064/2018

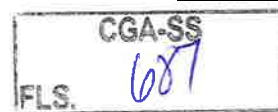
Trata o presente de procedimento correcional de Portaria CGA n.º 191/2012 (datada de 01/08/2012), instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, a fim de analisar a atuação, o impacto e os resultados dos serviços prestados pela Organização Social de Saúde, em especial, o possível prolongamento indevido de internações e as possíveis deficiências no controle do contrato de gestão pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Inicialmente, esclarece-se que a denúncia constante de fls. 05/06 foi encaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração, por meio do Ofício nº 269/2012 – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO – Núcleo de São Paulo, do Ministério Público do Estado de São Paulo (Ref. SISMP nº 38.148.85/12), instaurando-se o Protocolado CGA/SAAD nº 200/2012 – SPDOC nº 35474/2012.

Dos relatórios correccionais elaborados às fls. 319/325, frente-verso e 369/372, a fim de aprofundar os trabalhos correccionais instaurou-se o presente procedimento correcional.

Da denúncia apresentada, às fls. 05 e 06, e dos elementos e informações trazidos aos autos, esta Setorial constatou o seguinte:

1. Priorizam atendimento de baixo custo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Inicialmente, foi proposto oficial ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS para se manifestar quanto à atuação, o impacto e os resultados dos serviços de saúde prestados pela Associação e Congregação Santa Catarina, nos Hospitais Gerais de Pedreira e Grajaú, no período de vigência dos seus respectivos contratos.

Para atendimento ao solicitado, por meio do Ofício CGCSS-GC n.º 29/2013, datado de 23/01/2013, às fls. 415, foi encaminhado pareceres conclusivos anuais exarados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde das unidades de saúde: Hospital Geral de Pedreira e Hospital Geral do Grajaú, ambos gerenciados pela Associação e [REDACTED]

Da avaliação realizada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, depreendeu-se o que segue:

- A avaliação de desempenho das unidades de saúde, no tocante a produção assistencial, realiza-se semestralmente. O volume contratado *versus* o realizado apresenta variações em até 10% entre o contratado e o realizado em saídas hospitalares e 15% a menor entre o contratado e o realizado em Cirurgias de HD/ Cirurgia Ambulatorial, Consultas de Urgência.

- Ainda, segundo informações da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde a avaliação de desempenho das unidades de saúde se dá trimestralmente e semestralmente para as metas de atividade assistencial.

Para demonstração do apontado apresentou o resultado da execução do contrato de gestão, referente aos exercícios de 2010 e 2011:

a. Hospital Geral de Pedreira

2010 – 1.º semestre			
Procedimento	Contratado	Realizado	%
Internações	7.308	6.659	- 8,88
Cirurgias Ambulatoriais	720	511	- 29,03
Urgências	150.000	140.426	- 6,38

2010 – 2.º semestre			
Procedimento	Contratado	Realizado	%
Internações	7.308	6.804	- 6,90
Cirurgias Ambulatoriais	600	524	-12,67



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Urgências	150.000	134.481	- 10,35
-----------	---------	---------	---------

Identificou-se que a Associação [REDACTED] apresentou percentual abaixo do limite estabelecido no contrato de gestão, com relação às internações e cirurgias ambulatoriais/ regime de hospital dia e consultas de urgência, sofrendo desconto financeiro no primeiro semestre de 2010. Por outro lado, os exames de SADT apresentaram maior quantidade realizada.

No segundo semestre, também, o percentual apresentado foi menor, contudo ficou dentro do limite permitido no contrato de gestão, não sofrendo desconto financeiro.

2011 – 1.º semestre			
Procedimento	Contratado	Realizado	%
Internações	7.308	7.535	- 3,11
Cirurgias Ambulatoriais	480	443	- 7,71
Urgências	140.430	136.745	- 2,62

2011 – 2.º semestre			
Procedimento	Contratado	Realizado	%
Internações	8.526	8.492	- 0,40
Cirurgias Ambulatoriais	560	547	- 2,32
Urgências	163.835	147.191	- 10,16

No exercício de 2011 o Hospital de Pedreira apesar dos percentuais abaixo da produção, os limites apresentados estavam previstos em contrato de gestão.

b. Hospital Estadual do Grajaú

2010 – 1.º semestre			
Procedimento	Contratado	Realizado	%
Internações	7.242	7.943	9,68
Urgências	144.000	137.899	- 4,24

2010 – 2.º semestre			
Procedimento	Contratado	Realizado	%
Internações	7.242	7.745	6,83
Urgências	144.000	135.956	-5,59



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Para o exercício de 2011 a gestão da unidade de saúde, apresentou percentual acima do fixado em contrato de gestão, não implicando em impacto financeiro.

2011 – 1.º semestre			
Procedimento	Contratado	Realizado	%
Internações	7.242	8.428	16,38
Urgências	144.000	155.561	8,03

2011 – 2.º semestre			
Procedimento	Contratado	Realizado	%
Internações	7.250	8.069	11,3
Urgências	144.000	156.333	8,56

Assim, o que se verifica é que os percentuais apresentados encontram-se dentro dos limites previstos nos contratos de gestão, não sofrendo descontos financeiros.

Diante do apurado entendemos que o presente item está saneado, não cabendo qualquer outra medida correccional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

2. Rejeitam atendimentos para procedimentos eletivos, alegando superlotação, ainda que existam leitos inativos.

No que concerne aos leitos inativos, preliminarmente realizou-se oitiva com a agente pública [REDACTED] que esclareceu no tocante aos leitos inativos se tratava de prédio construído em anexo ao principal, com repasse de investimento, realizado pela Secretaria da Saúde, através dos Termos Aditivos - TA n.º 02/07, n.º 04/07 e n.º 02/08. Somente, em 2009, com repasse de recursos de custeio, TA n.º 01/09, os leitos passaram a ser utilizados, fl.63 verso.

Para devida instrução do feito, procedeu-se pesquisa no sistema de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de verificar os indicadores de desempenho hospitalar das unidades de saúde sob correção.

Dentre os indicadores de desempenho hospitalar trabalhou-se com a taxa de ocupação operacional geral, referentes aos exercícios de 2010 e 2011, que visa avaliar o grau de utilização dos leitos operacionais nos hospital como um todo.

2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Unidade de Saúde			Paciente/dia	Leito/dia	Saídas Hospitalares	Taxa de Ocupação Operacional	Tempo Médio de Permanência	Índice de Intervalo Substituição (dia)	Índice de Giro Paciente/Mês
Hospital Pedreira	Geral	de	73.670	93.151	13.463	79,09	5,47	1,45	4,40
Hospital Grajaú	Estadual	de	83.479	93.139	15.688	89,63	5,32	0,62	5,12

2011									
Unidade de Saúde			Paciente/dia	Leito/dia	Saídas Hospitalares	Taxa de Ocupação Operacional	Tempo Médio de Permanência	Índice de Intervalo Substituição (dia)	Índice de Giro Paciente/Mês
Hospital Pedreira	Geral	de	78.795	93.460	14.769	84,31	5,34	1,45	4,40
Hospital Grajaú	Estadual	de	87.737	97.238	16.497	90,23	5,32	0,99	4,81

Em pesquisa no sítio da Agência Nacional de Saúde Suplementar, estabeleceu-se que a taxa de ocupação operacional poderá variar entre 75% a 85%¹. No caso, de taxa de ocupação abaixo de 75% indica baixa utilização e ineficiência na gestão do hospital.

No quadro acima, o que se verifica que os Hospitais de Pedreira e Grajaú nos exercícios de 2010 e 2011, apresentaram uma variação da taxa de ocupação operacional entre 79,09% a 90,23%. O Hospital Estadual do Grajaú no exercício de 2011 apresentou taxa de ocupação superior a 85%. Segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar quando a taxa de ocupação apresenta-se acima do preconizado decorre de eventos adversos.

Ainda, em complementação aos trabalhos correccionais, procedeu-se pesquisa no Sistema de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde referente aos exercícios de 2012 e 2013, tendo em vista que a partir de Fevereiro/2012 o Hospital Geral de Pedreira passou a ser gerenciado pela Organização Social de Saúde - Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Social de Saúde e o Hospital Geral Grajaú a partir de 15/12/2011 passou a ser gerenciado pela Organização Social de Saúde – Instituto Responsabilidade Social Sírio Libanês.

2012									
Unidade de Saúde			Paciente/dia	Leito/dia	Saídas Hospitalares	Taxa de Ocupação Operacional	Tempo Médio de Permanência	Índice de Intervalo Substituição (dia)	Índice de Giro Paciente/Mês
Hospital Pedreira	Geral	de	82.533	98.842	16.826	83,50	4,91	0,97	5,18

¹ BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. <http://www.ans.gov.br/images/stories/prestadores/E-EFI-01.pdf>. Acesso em 20 jul 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Hospital	Estadual	de	91.848	105.955	16.736	86,69	5,49	0,84	4,80
Grajaú									

2013									
Unidade de Saúde			Paciente/dia	Leito/dia	Saídas Hospitalares	Taxa de Ocupação Operacional	Tempo Médio de Permanência	Índice de Intervalo Substituição (dia)	Índice de Giro Paciente/Mês
Hospital Pedreira	Geral	de	93.117	110.938	17.256	83,94	5,40	1,03	4,73
Hospital Grajaú	Estadual	de	92.486	109.106	15.972	84,77	5,79	1,04	4,45

Também, verificou-se que a taxa de ocupação operacional variou entre 83,50% a 86,69%, ou seja, apresentou-se um pouco acima do limite estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou seja, o Hospital Estadual do Grajaú no exercício de 2012 apresentou taxa acima do limite, porém, no exercício de 2013, apresentou-se dentro do preconizado.

Diante do apurado entendemos que o presente item está saneado, não cabendo qualquer outra medida correcional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

- 3. Estendem a permanência de pacientes de baixo custo de forma a manter ocupados, como por exemplo: as parturientes que deveriam permanecer no Hospital por 2 a 3 dias, ficam de 4 a 5 dias.**

Referentemente a permanência das parturientes de 04 a 05 dias ao invés de 2 a 3 dias, supostamente, com o intuito de faturar valores maiores, a servidora [REDACTED] informou que, de fato ocorreu, porém, a unidade justificava tal situação devido a melhor recuperação das pacientes. Todavia, a Associação foi orientada a reduzir o tempo para 3 dias, pois não iria interferir no atendimento.

E, também, conforme apontado no Relatório de Avaliação de Contratualização de Resultados n.º 090/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda destacou como aspecto positivo o compromisso com a qualidade hospitalar e a melhoria no atendimento humanizado, fls. 87.

Para devida instrução do presente item, procedeu-se pesquisa no sítio da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que preconiza a média de permanência maternidade para partos normais de 2,0 dias e para partos cesáreos de 2,6 dias (Ministério da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Saúde, 2012). As médias de permanência para as gestações de alto risco situam-se em 3,2 dias para partos normais e 4,2 dias para partos cesáreos. Assim, a recomendação do tempo médio de permanência é de 2,3 dias².

Considerando que a unidade de saúde atende pacientes de média e alta complexidade e dado que foi orientada a reduzir o tempo de permanência para 03 (três) dias, uma vez que conforme se depreende de recomendação o tempo médio de permanência maternidade/obstetrícia é de 2,3 dias.

Em pesquisa no Sistema de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante a taxa média de ocupação da Clínica de Obstetrícia, depreende-se o que segue:

Unidade de Saúde	2010	2011	2012	2013
Hospital Geral de Pedreira	3,03	2,9	2,88	2,89
Hospital Estadual do Grajaú	3,76	3,67	3,52	3,45

Assim, considerando que as referidas unidades hospitalares atendem parturientes de média e alta complexidade e, segundo, preconizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar as médias de permanência para as gestações de alto risco situam-se em 3,2 dias para partos normais e 4,2 dias para partos cesáreos. O que se verifica do quadro acima que as unidades hospitalares apresentam taxa de permanência dentro dos limites preconizados.

Desse modo, diante do apresentado, entende-se que o presente item está saneado, não cabendo qualquer outra medida correccional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

4. Realizam reformas de “maquiagem” com valores excessivos.

Em virtude de que a informação de supostas reformas para “maquiar” os valores excessivos gastos pela unidade chegou ao nosso conhecimento sem instrumentos específicos para o esclarecimento e que a [REDACTED], em depoimento,

² BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. <http://www.ans.gov.br/images/stories/prestadores/E-EFI-06.pdf>. Acesso em 20 de jul. 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

declarou desconhecer o assunto, resta-nos propor diligencia junto aos Hospitais Pedreira e Grajaú, a fim de buscar subsídios para análise.

Assim, foi instaurado o Procedimento CGA/SAAD n.º 193/2012 – SPDOC n.º 89920/2012, a fim de verificar as reformas realizadas no Hospital Geral do Grajaú “Prof. Liberato John Alphonse” e Hospital Geral de Pedreira. O procedimento foi encaminhado ao Departamento de Inspeção em Obras, onde os corregedores [REDACTED] e [REDACTED] procederam, em 29/08/2012, diligência aos hospitais supramencionados e concluíram, conforme se depreende abaixo, da seguinte forma: “*entendem estes corregedores que não há como prosperar os trabalhos correcionais envolvendo o apontado no corpo da denúncia, no entanto entendemos oportuna a expedição de ofício ao Chefe de Gabinete da pasta, solicitando informações a respeito da obra que se iniciou e foi paralisada...*”

Assim, considerando o apontado procedeu-se o envio do Ofício CGA n.º 1808/2012 (datado de 10/09/2012,), reiterado pelos Ofícios CGA n.º 2058 e 2305 (datados de 09/10 e 13/11/2012), restando silente até a presente data, razão pela qual a Assessoria do Presidente desta Corregedoria encaminhou o presente procedimento a esta Setorial Saúde, para providenciar as respostas.

Para atendimento a esta Setorial Saúde, por meio de correio eletrônico datado de 09/01/2013, solicitou ao Assistente de Coordenador da CGCSS informações a respeito dos ofícios acima mencionados e, em 17/01/2013, obteve as respectivas respostas, as quais foram juntadas ao Procedimento CGA/SS n.º 193/2012 - SPDOC n.º 89920/2012.

Diante do apurado entendemos que o presente item está saneado, não cabendo qualquer outra medida correcional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

5. Contratam serviços terceirizados por preços ofertados acima do praticado no mercado, incluindo os contratos com médicos.

No dia 07/05/2012, procedemos à oitiva com a servidora [REDACTED] a qual esclareceu que o acompanhamento dos contratos de gestão é realizado por técnicos da CGCSS, com foco no atendimento assistencial, pois não contam com corpo técnico composto por contadores, administradores, entre outros profissionais, para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

realização de análise da prestação de contas, ficando a cargo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado da Fazenda a fiscalização econômica - financeira dos referidos contratos. Ressaltou que, tal entendimento, não é pacífico, pois entendem os referidos órgãos que a fiscalização dos contratos nos seus aspectos gerenciais, financeiros e econômicos cabe à CGCSS.

O relatório apresentado, pela [REDACTED] contratada pela Secretaria, deu conta de demonstrar que os preços pagos por serviços terceirizados, incluindo os contratos com médicos, estavam acima do praticado por outras unidades de perfil semelhante e, não obstante, se mostraram ineficientes do ponto de vista tributário, ferindo assim, os princípios da economicidade e eficiência que regem a Administração Pública, portanto, a denúncia procede.

E, por fim, esclareceu-se que a [REDACTED] quando do término do contrato não apresentou nova proposta e, atualmente, o Hospital Geral de Grajaú é administrado pela Organização Social de Saúde – Instituto de Responsabilidade Social Sírío Libanês – IRSS e o Hospital Geral de Pedreira pela Organização Social de Saúde – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Às fls. 487/504 juntaram-se relação dos contratos de prestação de serviços formalizados com a [REDACTED] para atendimento aos Hospitais Gerais de Pedreira e Grajaú. As contratações de prestação de serviços médicos apresentam uma variação entre R\$ 45,00 e R\$ 58,00/ hora trabalhada.

Ainda, diante do trabalho realizado pela [REDACTED], fls. 36 a 59, identificou-se que, em ambos os hospitais com gerenciamento pela [REDACTED], a despesa com pessoal se elevou muito acima da média de outras unidades com perfil de atendimento semelhante e os custos com despesas auxiliares (serviços terceirizados) foi superior ao previsto.

Tendo em vista que, conforme disciplinado no artigo 19 de Lei Complementar n.º 846, de 04/06/1998, deverá a organização social publicar na imprensa e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Assim, diante do apresentado oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, Ofício CGA/SS nº 242/2015, às fls. 566, a fim de solicitar informações a respeito das providências adotadas, diante do apontado pela [REDACTED], no que concerne à despesa com pessoal que se apresentou acima da média em relação a outras unidades com mesmo perfil de atendimento e os custos com despesas auxiliares (serviços terceirizados) foi superior ao previsto.

Em resposta, às fls. 567/572, Ofício CGCSS-GC nº 209/2015, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde informou que a gestão das referidas unidades hospitalares se tornaram extremamente deficitárias e que acabaram financeiramente impossibilitadas de prosseguirem nos respectivos gerenciamentos, mas não sem antes assumir os valores das dívidas bancárias no montante R\$ 18.908.794,72 (Dezoito milhões, novecentos e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) do Hospital Geral de Pedreira e R\$ 25.766.304,54 (Vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) do Hospital Geral "Professor John Alphonse Di Dio" do Grajaú.

Diante do apurado entendemos que o presente item está saneado, não cabendo qualquer outra medida correcional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

6. Realização de empréstimos com dinheiro público.

Com relação ao empréstimo, em meados de 2008, a Coordenadoria detectou, em análise realizada no fluxo de caixa, fls.35, valores negativos preponderantes e veio, a saber, que um empréstimo que totalizava o valor de R\$ 48.264.823,98 (Quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos) foi realizado, destinado aos hospitais de Pedreira, Grajaú e Itapevi, todos gerenciados pela [REDACTED]

Os valores referentes ao empréstimo acima foram repostos, conforme planilha de fluxo de caixa de fls.60 a 62.

Desse modo, diante do quadro apresentado, no primeiro semestre de 2011, contratou-se a [REDACTED] com objetivo de compilar informações para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

“determinar a origem do déficit operacional e consequente elevação do endividamento”,
pela qual se concluiu que:

- em ambos os hospitais a despesa com pessoal se elevou muito acima da média de outras unidades com perfil de atendimento semelhante e os custos com despesas auxiliares (serviços terceirizados) foi superior ao previsto;
- nos dois hospitais o repasse de custeio evoluiu de forma superior ou apresentou alta em linha de inflação, porém o atendimento demonstrou queda;
- o Hospital Pedreira, desde 2008, apresentou baixa produção em relação ao contratado e no Grajaú foi superior;
- a média de permanência no HGP é superior, portanto, menos giro de pacientes e menor atendimento potencial;
- quanto aos repasses para investimento apenas o Hospital Grajaú demonstrou investimento realizado sem a contrapartida do Estado;
- a estratégia de terceirização de algumas atividades mostra-se ineficiente do ponto de vista tributário, em especial no que tange a mão de obra.

No caso do empréstimo, a agente pública [REDACTED] juntou ao depoimento cópia do Processo instaurado pela Secretaria de Estado da Fazenda sob n.º 001/0920/224.916/2009, encartado de fls. 77 a 317, que trata especificamente do Hospital Geral de Pedreira.

Ademais, a Secretaria de Estado da Fazenda, através do Relatório de Avaliação de Contratualização de Resultados nº 090/2009, fls. 78 a 90 mencionou que:

- os recursos fossem movimentados em contas específicas e exclusivas, uma vez que identificou recursos públicos destinados ao Hospital Pedreira, movimentados em contas da [REDACTED]
- o empréstimo e financiamento se caracterizaram como administração inadequada dos recursos públicos, além de proporcionar despesas com pagamentos de juros, para o qual recomendou encaminhamento a Consultoria Jurídica da Pasta, a fim de parecer sobre o ressarcimento de tais valores ao erário;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- as ações trabalhistas demandadas eram de responsabilidade da contratada e, portanto, a Secretaria de Estado da Saúde deveria efetuar o controle eficiente para evitar tais ações e prejuízos ao erário, assim, recomenda o encaminhamento do assunto à Consultoria Jurídica.

Por Despacho GGEF nº 196/2012 datado de 26/05/2010 (provável erro de digitação, uma vez que recebemos tal expediente em 10/05/2012), o Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, Senhor [REDACTED] acolhe, restitui o Processo nº 46212-224916/2009 ao Centro de Controle e Avaliação 6 da Secretaria da Fazenda, consubstanciado no restabelecimento do equilíbrio orçamentário-financeiro, além de informar que no exercício de 2009, o Hospital Geral de Pedreira, sofreu contingenciamento de 5% no orçamento de custeio e, no ano de 2010, suportou desconto por descumprimento de metas; sintetiza os trabalhos realizados pela [REDACTED], concluindo que não houve desvio de finalidade do dinheiro público, mas gastos superiores quanto às demais unidades com o mesmo perfil de atendimento, que o dinheiro foi corretamente aplicado na execução do Contrato de Gestão e a entidade realizou aporte financeiro no valor de R\$ 16.414.511,18 (dezesesseis milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e onze reais e dezoito centavos), fls. 399.

Ainda, para não pairar dúvidas, foi proposto acompanhar o processo que tramita na Secretaria da Fazenda, bem como consultar o Tribunal de Contas do Estado, referente à regularidade das prestações de contas da entidade, nos exercícios de 2006 a 2011.

A consulta efetuada no Tribunal de Contas do Estado gerou o Processo nº 6092/026/13 que foi autuado em 30/01/2013 e arquivado em 24/04/2014.

Com relação ao processo n.º 001/0920/224.916/2009 da Secretaria da Fazenda, que tratou do empréstimo realizado pela [REDACTED] o Grupo de Gestão Econômico Financeiro da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – GGEF/CGCSS reforçou em seu Despacho CGEF n.º 196/2012, de 08/05/2011, fls. 396/400:

“... informa que o desequilíbrio econômico e financeiro da Unidade originou-se não por desvio de finalidade do dinheiro público, tendo em vista



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

que o dinheiro foi corretamente aplicado na execução do Contrato de Gestão.”

Assim, a vista das informações prestadas pelo GGEF-CGCSS, o Centro de Controle e Avaliação – 6 encaminhou ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Fazenda, proposta de arquivamento do processo n.º 001/0920/224.916/2009, concretizado em 26/06/2012, fls. 395.

Em seguimento, após Despacho CGA/SS nº 207/2016, datado de 14/06/2016, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 206/2016, às fls. 577/579, ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, a fim de encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, os julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das prestações de contas referentes aos exercícios 2007 a 2011 da Organização Social de Saúde Associação [REDACTED]

Em 27/07/2016, incorporou-se resposta às fls. 582/584 do então Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CGCSS-GC nº 150/2016 encaminhando os julgados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dos quadros encaminhados, em relação ao presente item, e consultando os processos no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, depreendeu-se:

HOSPITAL ESTADUAL DO GRAJAÚ

PROCESSO	ANO	TIPO	SITUAÇÃO	FLS.
8925/026/08	2008	Contrato	Pendente de Julgamento	
34833/026/09	2008	Prestação de Contas	Julgado Irregular	507 a 593
21452/026/10	2009	Prestação de Contas	Julgado Irregular	
16063/026/11	2010	Prestação de Contas	Julgado Irregular	
18607/026/12	2011	Prestação de Contas	Pendente de Julgamento	

HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA

PROCESSO	ANO	TIPO	SITUAÇÃO	FLS.
1855/026/07	2006	Contrato	Pendente de Julgamento	
17422/026/08	2006	Prestação de Contas	Julgado Regular	ok
34380/026/07	2007	Prestação de Contas	Julgado Regular	594
29671/026/09	2008	Prestação de Contas	Julgado Regular	595 a 600



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

21453/026/10	2009	Prestação de Contas	Julgado Regular	601
16072/026/11	2010	Prestação de Contas	Julgado Regular	602
18596/026/12	2011	Prestação de Contas	Julgado Regular	603

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI

PROCESSO	ANO	TIPO	SITUAÇÃO	FLS.
37472/026/06	2005	Contrato	Pendente de Julgamento	
38972/026/06	2005	Prestação de Contas	Julgado Regular	604
13884/026/07	2006	Prestação de Contas	Julgado Regular	605
41874/026/08	2007	Prestação de Contas	Julgado Regular	606
34835/026/09	2008	Prestação de Contas	Julgado Regular	607
40479/026/10	2009	Prestação de Contas	Julgado Regular	608

Após Despacho CGA/SS nº 223/2017, datado de 26/05/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 188/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, a fim de encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, as medidas adotadas pela Pasta quanto aos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas prestações de contas do Hospital Estadual do Grajaú referentes aos exercícios 2008 a 2010, TC-034833/026/09, TC-021452/026/10 e TC-016063/026/11 da [REDACTED] às fls. 612/615.

Às fls. 617/621, a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CGCSS-GC nº 128/2017, informou que foram apresentados Recursos Ordinários perante o Tribunal de Contas, conforme protocolos anexados, a fim de reverter as decisões proferidas.

Após Despacho CGA/SS nº 048/2018, datado de 23/02/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 042/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, a fim de encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, manifestação quanto a possível irregularidade das prestações de contas referentes aos anos de 2008 a 2011, bem como cópias dos Recursos Ordinários apresentados perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 624/627.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 02/03/2018, juntou-se correio eletrônico da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde com cópia do Ofício CGCSS-GC nº 042/2018 informando, novamente, que foi interposto Recurso Ordinário perante o Tribunal de Contas e que qualquer providência por parte da Secretaria, só poderá ser adotada após trânsito em julgado da decisão, às fls. 628/681.

Juntaram-se também cópias dos Recursos Ordinários nº 10620/026/17 (TC 34833/026/09), nº 10618/026/17 (TC 21452/026/10) e nº 10621/026/17 (TC 16063/026/11).

Em relação ao julgamento das Prestações de Contas do Hospital Geral do Grajaú pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ainda constam pendentes, sendo o último andamento em 23/03/2018 com pedido de vistas, às fls. 683/685.

- 7. Que, na atual gestão, o Hospital Geral de Pedreira apresenta condição de atendimento inferior à antiga, uma vez que as filas de cirurgias se avolumam e os quartos estão vazios.**

Conforme se depreende do item 1 do presente relatório correcional, no que concernem as cirurgias ambulatoriais, a [REDACTED] apresentou percentual abaixo do limite estabelecido no contrato de gestão, com relação às cirurgias ambulatoriais, sofrendo desconto financeiro no primeiro semestre de 2010.

No exercício de 2011, o Hospital de Pedreira, também apresentou percentual abaixo da produção, porém, os limites apresentados estavam dentro do estabelecido em contrato de gestão, não sofrendo desconto contratual.

Diante do apurado entendemos que o presente item está saneado, não cabendo qualquer outra medida correcional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

- 8. O Secretário de Estado da Saúde, supostamente, estaria favorecendo o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês - IRSSL, da qual é Diretor licenciado, transferindo da Associação [REDACTED] para aquele Hospital o gerenciamento do Hospital Geral Professor Liberato John Alfonse Di Dio do Grajaú.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em oitiva, fomos informadas de que apenas o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês - IRSSL apresentou proposta, após a publicação do edital de convocação pública, para celebrar contrato de gerenciamento do Hospital Grajaú.

Dessa forma, para prosseguimento, foi proposta análise do procedimento licitatório nos autos do Processo 001/0500/000.066/2011, pelo Departamento de Apuração em Licitações, Contratos e Indenizações, desta Corregedoria, a fim de verificar se houve direcionamento na referida contratação.

Assim, foi instaurado Procedimento CGA/SAAD n.º 192/2012 – SPDOC n.º 89914/2012, visando manifestação quanto contratação do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, pelo Departamento de Apuração em Contratos, Licitações e Indenizações. Da apreciação das documentações apresentadas concluiu-se que:

“Pela análise do processo não foi constatada ação contrária ao interesse público, portanto não há irregularidades a sanar.”

Diante do apurado entendemos que o presente item está saneado, não cabendo qualquer outra medida correccional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

Os presentes autos se encontram com o Corregedor [REDACTED] a partir de 07/04/2016, fls. 576.

É o Relatório.

O presente procedimento correccional foi instaurado pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, a fim de analisar a atuação, o impacto e os resultados dos serviços prestados pela Organização Social de Saúde, em especial, o possível prolongamento indevido de internações e as possíveis deficiências no controle do contrato de gestão pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

A denúncia foi encaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração, por meio do Ofício nº 269/2012 – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO – Núcleo de São Paulo, do Ministério Público do Estado de São Paulo (Ref. SISMP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

nº 38.148.85/12), instaurando-se o Protocolado CGA/SAAD n.º 200/2012 – SPDOC n.º 35474/2012.

Registre-se que se tratava da Organização Social de Saúde Associação e Congregação de Santa Catarina que administrava os Hospitais Gerais de Pedreira e Grajaú.

Durante os trabalhos correccionais e dos elementos e informações trazidos aos autos, foram identificados os seguintes itens:

01. Priorizam atendimento de baixo custo;
02. Rejeitam atendimentos para procedimentos eletivos, alegando superlotação, ainda que existam leitos inativos;
03. Estendem a permanência de pacientes de baixo custo de forma a manter ocupados, como por exemplo: as parturientes que deveriam permanecer no Hospital por 2 a 3 dias, ficam de 4 a 5 dias;
04. Realizam reformas de “maquiagem” com valores excessivos;
05. Contratam serviços terceirizados por preços ofertados acima do praticado no mercado, incluindo os contratos com médicos;
06. Realização de empréstimos com dinheiro público;
07. Que, na atual gestão, o Hospital Geral de Pedreira apresenta condição de atendimento inferior à antiga, uma vez que as filas de cirurgias se avolumam e os quartos estão vazios;
08. O Secretário de Estado da Saúde, supostamente, estaria favorecendo o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês - IRSSL, da qual é Diretor licenciado, transferindo da Associação [REDACTED] para aquele Hospital o gerenciamento do Hospital Geral Professor Liberato John Alfonse Di Dio do Grajaú.

Após extensa análise efetuada em relação aos itens acima, esta Setorial Saúde concluiu:

01. Analisaram-se as avaliações de desempenho (volume contratado *versus* o realizado) e os pareceres conclusivos da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde dos Hospitais Gerais de Pedreira e Grajaú nos anos de 2010 e 2011, identificando que, basicamente, os percentuais apresentados encontravam-se dentro dos limites previstos nos contratos de gestão e a [REDACTED] sofreu desconto financeiro, no primeiro semestre de 2010, quando apresentou percentual abaixo do limite estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Este item foi saneado, não cabendo qualquer outra medida correccional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

02. Analisaram-se as avaliações de desempenho (taxas de ocupação) dos Hospitais Gerais de Pedreira e Grajaú nos anos de 2010 e 2011, identificando que as taxas de ocupação operacional de ambos hospitais (média de 80%) estavam dentro dos limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (entre 75% a 85%).

Além disso, foram analisadas as taxas de ocupação nos anos de 2012 e 2013, quando os referidos Hospitais já não estavam sendo gerenciados pela Associação [REDACTED] identificando que as taxas permaneceram acima de 80%.

Este item foi saneado, não cabendo qualquer outra medida correccional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

03. No Sistema de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, em relação a taxa média de ocupação da Clínica de Obstetrícia, gerou-se o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	2010	2011	2012	2013
Hospital Geral de Pedreira	3,03	2,9	2,88	2,89
Hospital Estadual do Grajaú	3,76	3,67	3,52	3,45

A Agência Nacional de Saúde Suplementar preconiza a média de permanência maternidade para partos normais de 2,0 dias e para partos cesáreos de 2,6 dias (Ministério da Saúde, 2012). As médias de permanência para as gestações de alto risco situam-se em 3,2 dias para partos normais e 4,2 dias para partos cesáreos. Assim, a recomendação do tempo médio de permanência é de 2,3 dias.

O que se verificou no quadro acima é que as unidades hospitalares apresentavam taxa de permanência dentro dos limites preconizados.

Desse modo, entendeu-se que o presente item está saneado, não cabendo qualquer outra medida correccional a ser adotada.

04. A informação de supostas reformas para “maquiar” os valores excessivos gastos pela unidade chegou ao nosso conhecimento sem instrumentos específicos para o esclarecimento e em depoimento com a servidora [REDACTED], declarou desconhecer o assunto, sendo assim, instaurado o Procedimento CGA/SAAD n.º 193/2012 – SPDOC n.º 89920/2012, a fim de verificar as reformas realizadas no Hospital Geral do Grajaú “Prof. Liberato John Alphonse” e Hospital Geral de Pedreira. O procedimento foi encaminhado ao Departamento de Inspeção em Obras, onde os corregedores procederam,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

em 29/08/2012, diligência aos hospitais supramencionados concluindo, da seguinte forma: “*entendem estes corregedores que não há como prosperar os trabalhos correcionais envolvendo o apontado no corpo da denúncia, no entanto entendemos oportuna a expedição de ofício ao Chefe de Gabinete da pasta, solicitando informações a respeito da obra que se iniciou e foi paralisada...*”

Em 17/01/2013, obteve as respectivas respostas, as quais foram juntadas ao Procedimento CGA/SS n.º 193/2012.

Diante do apurado entendeu-se que o presente item está saneado, não cabendo qualquer outra medida correcional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

05. Inicialmente, na oitiva com a servidora [REDACTED] declarou que o acompanhamento dos contratos de gestão é realizado por técnicos da CGCSS, com foco no atendimento assistencial.

O relatório apresentado, pela [REDACTED] contratada pela Secretaria, deu conta de demonstrar que os preços pagos por serviços terceirizados, incluindo os contratos com médicos, estavam acima do praticado por outras unidades de perfil semelhante e, não obstante, se mostraram ineficientes do ponto de vista tributário, ferindo assim, os princípios da economicidade e eficiência que regem a Administração Pública, bem como, identificaram-se que, em ambos os hospitais com gerenciamento pela [REDACTED], a despesa com pessoal se elevou muito acima da média.

Em análise na relação dos contratos de prestação de serviços formalizados com a OSS - Congregação Santa Catarina, para atendimento aos Hospitais Gerais de Pedreira e Grajaú identificou-se que as contratações de prestação de serviços médicos apresentavam uma variação entre R\$ 45,00 e R\$ 58,00/ hora trabalhada.

Diante do apurado o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde informou que a gestão das referidas unidades hospitalares se tornaram extremamente deficitárias e que acabaram financeiramente impossibilitadas de prosseguirem nos respectivos gerenciamentos, mas não sem antes assumir os valores das dívidas bancárias no montante R\$ 18.908.794,72 (Dezoito milhões, novecentos e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) do Hospital Geral de Pedreira e R\$ 25.766.304,54 (Vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quatro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

reais e cinquenta e quatro centavos) do Hospital Geral “Professor John Alphonse Di Dio” do Grajaú.

Portanto entendeu-se que o presente item está saneado, não cabendo qualquer outra medida correcional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

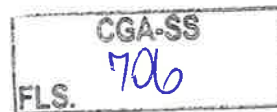
06. Com relação a este item, em meados de 2008, a Coordenadoria detectou, em análise realizada no fluxo de caixa, valores negativos preponderantes e veio, a saber, que foi realizado um empréstimo que totalizava o valor de R\$ 48.264.823,98 (Quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos) destinados aos hospitais de Pedreira, Grajaú e Itapevi, todos gerenciados pela [REDACTED] [REDACTED]

Os valores referentes aos empréstimos acima foram repostos, conforme planilha de fluxo de caixa.

Desse modo, diante do quadro apresentado, no primeiro semestre de 2011, contratou-se a [REDACTED] com objetivo de compilar informações para “determinar a origem do déficit operacional e consequente elevação do endividamento”, concluindo que em ambos os hospitais a despesa com pessoal se elevou muito acima da média de outras unidades; que nos dois hospitais o repasse de custeio evoluiu de forma superior ou apresentou alta em linha de inflação, porém o atendimento demonstrou queda; que o Hospital Pedreira, desde 2008, apresentou baixa produção em relação ao contratado e no Grajaú foi superior; que a média de permanência no HGP é superior, portanto, menos giro de pacientes e menor atendimento potencial; que quanto aos repasses para investimento apenas o Hospital Grajaú demonstrou investimento realizado sem a contrapartida do Estado e que a estratégia de terceirização de algumas atividades mostra-se ineficiente do ponto de vista tributário, em especial no que tange a mão de obra.

No caso do empréstimo foi instaurado pela Secretaria de Estado da Fazenda o Processo n.º 001/0920/224.916/2009. O Grupo de Gestão Econômico Financeiro da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – GGEF/CGCSS reforçou em seu Despacho CGEF n.º 196/2012, de 08/05/2011:

“... informa que o desequilíbrio econômico e financeiro da Unidade originou-se não por desvio de finalidade do dinheiro público, tendo em vista que o dinheiro foi corretamente aplicado na execução do Contrato de Gestão.”



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Assim, a vista das informações prestadas pelo GGEF-CGCSS, o Centro de Controle e Avaliação – 6 encaminhou ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Fazenda, proposta de arquivamento do processo n.º 001/0920/224.916/2009, concretizado em 26/06/2012.

Ademais, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, no Processo n.º 46212-224916/2009 - Relatório de Avaliação de Contratualização de Resultados n.º 090/2009 do Centro de Controle e Avaliação 6 da Secretaria da Fazenda, consubstanciado no restabelecimento do equilíbrio orçamentário-financeiro, além de informar que no exercício de 2009, o Hospital Geral de Pedreira, sofreu contingenciamento de 5% no orçamento de custeio e, no ano de 2010, suportou desconto por descumprimento de metas; sintetizou os trabalhos realizados pela [REDACTED], concluindo que não houve desvio de finalidade do dinheiro público, mas gastos superiores quanto às demais unidades com o mesmo perfil de atendimento, que o dinheiro foi corretamente aplicado na execução do Contrato de Gestão e a entidade realizou aporte financeiro no valor de R\$ 16.414.511,18 (dezesesseis milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e onze reais e dezoito centavos).

Ainda, para não pairar dúvidas, foi proposto consultar o Tribunal de Contas do Estado, referente à regularidade das prestações de contas da entidade, nos exercícios de 2006 a 2011. A consulta efetuada no Tribunal de Contas do Estado gerou o Processo n.º 6092/026/13 que foi autuado em 30/01/2013 e arquivado em 24/04/2014.

Em seguimento, solicitaram-se os julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das prestações de contas referentes aos exercícios 2008 a 2012 da Organização Social de Saúde [REDACTED]

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou regulares as prestações de Contas do Hospital Geral de Pedreira e Hospital Geral de Itapevi.

Em relação ao julgamento das prestações de contas do Hospital Geral do Grajáú ainda estão pendentes, sendo que a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde interpôs Recurso Ordinário perante o Tribunal de Contas e informou que qualquer providência por parte da Secretaria, só poderá ser adotada após trânsito em julgado da decisão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Portanto, em que pese o julgamento do Tribunal de Contas do Estado relativo aos exercícios de 2008 a 2010, não caberá qualquer medida correcional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

07. Conforme se depreendeu no item 1, entendeu-se que o item foi saneado, não cabendo qualquer outra medida correcional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

08. Em oitiva houve a informação de que apenas o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês - IRSSL apresentou proposta, após a publicação do edital de convocação pública, para celebrar contrato de gerenciamento do Hospital Geral do Grajaú.

Assim, foi instaurado Procedimento CGA/SAAD n.º 192/2012 – SPDOC n.º 89914/2012, visando manifestação pelo Departamento de Apuração em Contratos, Licitações e Indenizações desta Corregedoria Geral da Administração quanto à contratação do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês. Da apreciação das documentações apresentadas concluiu-se que:

“Pela análise do processo não foi constatada ação contrária ao interesse público, portanto não há irregularidades a sanar.”

Diante do apurado entendeu-se que o item foi saneado, não cabendo qualquer outra medida correcional a ser adotada por esta Setorial Saúde.

Diante de todo o exposto e acima fundamentado, propõe-se o encaminhamento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento definitivo do expediente, uma vez que não se identificou irregularidade apta a ensejar a continuidade dos trabalhos correccionais e ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 04 de abril de 2018.



Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA nº 191/2012 - SPDOC CC 35474/2015

Unidade: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apuração quanto à regularidade da execução de contrato de gestão com Organização Social de Saúde.

Despacho CGA/SS n.º 136/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 04 de abril de 2018.

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 191/2012 - SPDOC CC 35474/2012

Unidade: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apuração quanto à regularidade da execução de contrato de gestão com Organização Social de Saúde.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicados a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento eventuais providências entendidas pertinentes, cientificando sobre o término das apurações funcionais.
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas frente à deliberação final da Presidência - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 27 de abril de 2018.



Ivan Francisco Pereira Agostinho

Presidente